



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA  
 Área 5, Quadra 3, Bloco A, Térreo, Sala 002 - Bairro Setor Policial Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200  
 Telefone: (61) 3411-5540 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.aeb.gov.br

## CONTRATO Nº 8/2019

Processo nº 01350.001982/2019-68

**Unidade Gestora:** [Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA](#)

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA E A EMPRESA DF TURISMO E EVENTOS LTDA.

A **AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA-AEB**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, nos termos do Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com sede nesta Capital, no Setor Policial Sul, Área 05, Quadra 03, Blocos “A” e “F”, inscrita no CNPJ sob o nº 86.900.545/0001-70, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **ALUÍSIO VIVEIROS CAMARGO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.572.386-71, portador da Carteira de Identidade nº MG-11080203 – SSP/MG, nomeado pela Portaria da Casa Civil de 13 de agosto de 2019, publicado no DOU do dia 14 de agosto de 2019, doravante designada CONTRATANTE, e o empresa **DF TURISMO E EVENTOS LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.832.586/0001-08, sediada no SRTVS, Quadra 701, Bloco 2, Salas 14/15/16, Ed. Assis Chateaubriand, CEP: 70.340-906, em Brasília-DF doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **HUGNEY SILVA VELOZO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1361002, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 666.612.691-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 01350.001982/2019-68 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, suas alterações, e dos termos que dispensaram a licitação e do que consta da proposta da contratada, tendo em vista o disposto no artigo 55, inciso XI, c/c ao art. 60 da Lei 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 38/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens, serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, incluindo o assessoramento e contratação de seguro para viagens internacionais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta, independentemente de transcrição e aos termos que dispensaram a licitação.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO							
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aérea nacional e internacional, incluindo seguro.							
ITEM	Quantidade Estimada de Bilhetes	Quantidade Anual Estimada de Passagens Aéreas Internacionais	Valor Médio dos Bilhetes (unitário)	Valor Estimado da Taxa de Embarque (unitário)	Valor Cobrado Pelo Serviço de Agenciamento de Viagens (emissão, remarcação e cancelamento)	Preço Unitário Estimado do seguro	Total Anual Estimado
1	289	29	R\$ 1.310,22	R\$ 44,88	R\$ 0,01	R\$ 248,66	<b>R\$ 398.837,93</b>

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 16/09/2019 e encerramento em 13/03/2020, havendo a possibilidade de rescisão antecipada.

2.1.1. O prazo de vigência será de no máximo 180 dias, a contar da ocorrência da situação emergencial, conforme indicada no Termo de Referência, vedada a prorrogação do contrato.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 398.837,93 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20402/203001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 09.03.93

Elemento de Despesa: 33.90.33

PI: 2000PO02AEB

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### 8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

### 9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na Instrução Normativa SLTI nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Brasília, 13 de setembro de 2019.

**Aluísio Viveiros Camargo**

Diretor de Planejamento, Orçamento e Administração da AEB

**Hugney Silva Velozo**

Diretor da DF Turismo e Eventos Ltda.

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Aluísio Viveiros Camargo, Diretor**, em 13/09/2019, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **hugney silva velozo, Usuário Externo**, em 13/09/2019, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0047102** e o código CRC **81EEA21C**.